

SEVERO ADVOGADOS
ASSOCIADOS

AO R. JUÍZO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

Processo sujeito ao Ministério Público.

LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº81.674.661/0001-05, sem sede/endereço (empresa inativa), neste ato representada pelo seu sócio administrador Paulo Alves Nunes Filho, residente e domiciliado na Rua Oriente, nº 222, Bairro dos Estados, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, por seus procuradores, com endereço profissional na Avenida São Paulo, nº 217, sexto andar, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, vem, respeitosamente, nos termos do artigo 105 da Lei nº 11.115/2.005, propor a presente ação de **AUTO-FALÊNCIA**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

01. A Autora possui personalidade jurídica desde a data de 04/08/1.992, quando ocorreu a averbação de seus registros perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.
02. O objeto social da Autora está devidamente delimitado no Contrato Social (última alteração em anexo – **Doc. 01**), estando o mesmo delimitado à seguinte atividade:
 - a) Indústria e Comércio Varejista e Atacadista de Equipamentos para Postos de Gasolina e Serviços de Reparação;
 - b) Montagem;
 - c) Manutenção;
 - d) Manutenção em equipamentos industriais;
 - e) Fabricação de peças para indústria;
 - f) Máquinas industriais;

Londrina-PR CEP 86010-911
Av. São Paulo, 217, 6º andar
Fone (43) 3324-5001

São Paulo-SP CEP 01006-904
Rua Sen. Paulo Egídio, 72, conj. 1005
Fone (11) 3107-6202

Curitiba-PR CEP 80430-050
Rua Padre Agostinho, 1.441
Fone (41) 3019-2577

SEVERO ADVOGADOS
ASSOCIADOS

- g) Caldeiras e suas partes;
- h) Importação e exportação de peças e máquinas industriais, caldeiras e suas partes.

03. O quadro societário da Autora, atualmente, está assim apresentado:

- a) Paulo Alves Nunes Filho – 50.000 quotas;
- b) Cristiane Mara Maestro Alves Nunes - 1.000 quotas

04. As atividades da empresa, faticamente, se encerraram aproximadamente em meados de 2.009 (porquanto já vissem em sistema expressivamente reduzido desde 2.008), o que decorreu após anos de intensos e extenuantes esforços dos sócios, administradores e demais colaboradores da empresa, para que fosse a mesma mantida economicamente e financeiramente ativa.

05. Dois foram os fatores preponderantes, à época, para a cessação das atividades da empresa, quais sejam:

- a) Uma profunda crise no setor de atuação da Autora, acompanhada de uma concorrência desleal, por empresas que, diversamente da Autora, possuíam condutas desviantes e lesivas ao mercado;
- b) O não recebimento de dois créditos expressivos, que serão abaixo delineados, que levaram a empresa não apenas à inexistência de liquidez para cumprir com obrigações pré-ordenadas, bem como a constatação da impossibilidade do recebimento desses créditos, o que ocorreu ao longo desses anos.

06. Relativamente ao item “b” acima, esses créditos podem, atualmente, ser enquadrados na condição de *distressed assets*, o que representa a quase inexistência ou inexistência de chances de recebimento, em razão da falência formal e fática dessas empresas, e também da constatação de que os ativos realizáveis das mesmas estão longe de fazer frente aos seu quadro geral de credores, aliado ao fato da condição quirografária dos créditos da Autora, para com referidas empresas.

07. Esses créditos têm como devedoras as empresas abaixo:

- a) Massa Falida AGRENCO Bioenergia Indústria e Comércio de Óleos Biodiesel Ltda.;
- b) Dedini S.A. Indústrias de Base – Recuperação Judicial.

Londrina-PR CEP 86010-911
Av. São Paulo, 217, 6º andar
Fone (43) 3324-5001

São Paulo-SP CEP 01006-904
Rua Sen. Paulo Egídio, 72, conj. 1005
Fone (11) 3107-6202

Curitiba-PR CEP 80430-050
Rua Padre Agostinho, 1.441
Fone (41) 3019-2577

SEVERO ADVOGADOS
ASSOCIADOS

08. Nos termos e no prazo do inciso III do artigo 99 da Lei nº 11.115/2.005, serão apresentados todos os documentos relativos aos débitos e créditos da Autora, previstos no inciso I, alíneas “a” a “d”, e nos incisos II a VI do artigo 105 da mesma Lei.
09. Deve ser ressaltado que, antes que seja analisado o pedido da presente ação, deverá ser dado vistas ao Ministério Público, para que apresente seu parecer prévio.
10. Após, em razão do total insolvência da Autora, e inexistindo ativos suficientes para fazer frente aos débitos que a mesma possui, convergidas essas circunstâncias à impossibilidade de que exista recebimento dos créditos da Autora, requer, nos termos do artigo 99 da Lei de Falência, seja, por sentença, declarada aberta a falência da empresa **LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA..**
11. Requer seja, na sentença, reconhecida a aplicabilidade do artigo 115 da Lei, de modo a que se estabeleça a universalidade do Juízo Falimentar para absolutamente todos os credores da Falida.
12. Requer também:
- a) A fixação do prazo de retroação da falência, que não poderá ser superior a 90 dias;
 - b) A abertura de prazo para apresentação do rol de credores e créditos, bem como documentos contábeis e possíveis ativos tangíveis;
 - c) A abertura do prazo para habilitação de créditos;
 - d) Seja determinada a suspensão de todos os processos creditícios em face da Falida, em razão da Universalidade do Juízo Falimentar;
 - e) Sejam determinadas as diligências preliminares que este r. Juízo entendam pertinentes;
 - f) Seja determinada a averbação, nos registros da empresa, da sua condição de falida, para que se inicie as inhabilitações do artigo 102 da Lei;
 - g) Seja nomeado Administrador Judicial da Massa Falida;
 - h) Seja determinada a expedição de ofícios a todos os órgãos e repartições públicas, para verificação e constatação da existência de bens em nome da Falida;

Londrina-PR CEP 86010-911
Av. São Paulo, 217, 6º andar
Fone (43) 3324-5001

São Paulo-SP CEP 01006-904
Rua Sen. Paulo Egídio, 72, conj. 1005
Fone (11) 3107-6202

Curitiba-PR CEP 80430-050
Rua Padre Agostinho, 1.441
Fone (41) 3019-2577

SEVERO ADVOGADOS
ASSOCIADOS

- i) Seja determinada a publicação de edital da Falência, contendo a íntegra da decisão falimentar e a relação de credores, que será ulteriormente e no prazo legal apresentada.
13. Ao final, requer seja aplicado o artigo 102 da Lei nº 11.101/2.005, para que se reconheça a inabilitação do Falido para a prática de qualquer ato empresarial pelo período compreendido entre a data da decretação da falência e a sentença que determinará a extinção das obrigações do Falido e da empresa.
14. Após esse período e uma vez proferida a sentença de extinção das obrigações do falido, requer seja, nos termos do § único do mesmo artigo 102, determinada a anotação do fim da inabilitação do Falido, para novas atividades empresariais.
15. Requer também, na sentença de extinção das obrigações do falido, seja declarada a inexigibilidade posterior dos créditos habilitados no período falimentar.
16. Requer seja deferida a presente petição inicial, com a procedência do pedido falimentar, nos termos anteriormente apresentados.
17. Em entendendo este r. Juízo, pela necessidade de produção de provas antes do decreto falimentar, registra a Autora, neste ato, seu pedido de produção de provas.
18. Dá-se à presente ação o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Londrina, 03 de dezembro de 2018.

Roberto de Mello Severo

OAB/Pr nº 23.046

Londrina-PR CEP 86010-911
Av. São Paulo, 217, 6º andar
Fone (43) 3324-5001

São Paulo-SP CEP 01006-904
Rua Sen. Paulo Egídio, 72, conj. 1005
Fone (11) 3107-6202

Curitiba-PR CEP 80430-050
Rua Padre Agostinho, 1.441
Fone (41) 3019-2577